



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

PORTARIA Nº 01/2016

Dispõe sobre o procedimento e delegações de atos à Chefe de Secretaria, servidores e auxiliares do 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia,

CONSIDERANDO o contido no artigo 152, inciso VI c/c §1º, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 163/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 19 – Delegação de Atos e Rotinas Processuais - do Código de Normas);

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 223/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Seção 21 – Processos Virtuais - do Código de Normas) e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, bem como sob a luz dos critérios informadores dos Juizados Especiais, nomeadamente, a simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

RESOLVE:





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

ESTABELECER regras procedimentais das ações em trâmite neste Juízo para a prestação jurisdicional mais célere e segura aos jurisdicionados, bem como **DELEGAR** atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Chefe de Secretaria, Servidores e Auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e **REGULAMENTAR** outras situações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO JUIZADO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 1º Ficam delegados à Chefe de Secretaria e aos Servidores do Quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná a prática dos seguintes atos no âmbito do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

1 - ANÁLISE PRELIMINAR

1.1. Verificar se a nova ação está englobada na competência do Juizado Especial Cível, em especial quanto ao disposto no artigo 3º da Lei nº. 9.099/95, do Juizado Especial da Fazenda Pública, em atenção ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 12.153/2009 e das Resoluções nº 10/2010 e 71/2012 do Colendo Órgão Especial.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

1.2. São requisitos essenciais da petição e do termo inicial, que deverão ser apreciados pela Secretaria, possibilitando-se a conclusão ao Juiz Supervisor em caso de dúvida:

I – todos os processos (ver item 17.2.2.4, do CNECJ):

- a) nomes, prenomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço eletrônico, endereço com CEP do autor e do réu;
- b) fatos que fundamentam o pedido;
- c) pedido expresso, com suas especificações e valores;
- d) declaração do valor da causa, em observância aos artigos 291 e 292 do Novo Código de Processo Civil;

II – nos processos de conhecimento:

- a) a especificação das provas que pretende produzir;
- b) as provas documentais que fundamentam o pedido;
- c) especificação expressa dos valores a título de danos materiais e morais, estimando o valor que entende devido em razão da compensação pelos supostos danos, sob pena de restar limitado ao valor indicado na inicial.

III – nos processos de execução:

- a) título executivo apresentado de forma legível;
- b) demonstrativo de atualização de débito até a data da propositura da ação (artigo 798, inciso I, B, do CPC);
 - b.1) caso a parte autora não esteja representada por defensor, encaminhar os autos ao contador judicial para atualização do débito;
- c) nos de título de crédito, existência de endosso translativo ou de cessão de crédito, caso o exequente não seja o beneficiário do título;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

1.2.1. Sendo a parte autora representada por advogado, é indispensável a observância dos requisitos constantes nos artigos 319 e 320 (processo de conhecimento) e do artigo 798 (processo de execução) do Novo Código de Processo Civil.

1.2.2. São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial, quando o autor for pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade – carteira de identidade, certidão de nascimento, carteira de motorista ou certidão de casamento;

b) cópia do CPF;

c) comprovante de endereço expedido há menos de 60 (sessenta) dias;

d) mandato judicial, quando assistido por advogado;

1.2.2.1. Caso o autor seja pessoa jurídica, deverá ser observado o constante no item 1.3 que trata sobre a prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Verificada a irregularidade do cadastro, deverá certificar e intimar o interessado nos moldes determinados no item mencionado.

1.2.3. Verificada a divergência existente entre o cadastro realizado no PROJUDI e as partes constantes na petição inicial, inclusive com relação ao seu endereço, intimar o autor para esclarecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1.2.4. Não serão aceitos para fins de comprovação de endereço, declaração particular emitida pela parte. Havendo a apresentação de “declaração de endereço”, intimar a parte para que promova a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia atualizada de fatura de telefone, energia ou água do local em que reside, sob pena de indeferimento da petição inicial.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

1.2.4.1. A parte deverá ser cientificada na mesma ocasião de que, estando a fatura para comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá, na mesma oportunidade do item anterior, comprovar documentalmente a sua relação com o titular do documento, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1.2.5. Este dispositivo também aplica-se aos pedidos de urgência, os quais somente serão conclusos caso inexista os defeitos acima.

1.3. O acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte ao Juizado depende de comprovação de sua qualificação atualizada e de documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (Enunciado nº. 135 do FONAJE), pelo que a petição inicial, nas ações propostas por essas, devem ser instruídas com os seguintes documentos (artigo 320 do Novo Código de Processo Civil):

- a) documentação fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda;
- b) cópia do balanço ou declaração de renda anual, referente aos 02 (dois) últimos anos anteriores à propositura da ação.
- c) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada (expedida há menos de 30 dias);
- d) comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal (obtenção através da internet), demonstrando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (emitido há menos de 30 dias);
- e) cópia integral do contrato social e respectivas alterações contratuais, salvo aquelas anteriores a eventual consolidação;
- f) declaração firmada sob as penas da lei por um de seus sócios gerentes e/ou administradores atestando que a microempresa ou empresa de pequeno porte se encontra sob regular funcionamento e em atividade, bem ainda de que não se enquadra em nenhuma das





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

hipóteses excludentes previstas no artigo 3º, § 4º da LC nº. 123/2006 (emitida há menos de 30 dias);

1.3.1. Nas ações ajuizadas por microempresa e empresa de pequeno porte, a Secretaria deverá verificar se falta algum dos documentos acima e em caso positivo certificar o fato e intimar a(s) parte(s) autora(s) para que no prazo de 15 (quinze) dias emende(m) a petição inicial, sob pena de indeferimento (artigo 321 parágrafo único do NCPC), juntando aos autos a documentação faltante.

1.3.2. As pessoas jurídicas representadas por advogados deverão apresentar procuração assinada pelo respectivo administrador. De igual modo, as cartas de preposição devem ser firmadas pelo último.

1.3.3. É defeso ao advogado a assinatura de cartas de preposição, salvo se houver outorga de poderes específicos em mandato.

1.3.4. É vedada a cumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa, sob pena de considerar a parte ausente no ato (Enunciado nº. 98 do FONAJE).

1.3.5. Este dispositivo também se aplica aos pedidos de urgência, os quais somente serão conclusos caso inexistam os defeitos acima.

1.3.6. Cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda, pautar a audiência inicial, intimar a(s) parte(s) autora(s) e citar a(s) parte(s) ré(s).

1.3.7. Não cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda, a Secretaria deverá certificar o fato e imediatamente fazer os autos conclusos para fins de extinção.

1.4. Analisar se o termo ou a petição inicial cumpre todos os requisitos dispostos no item 1 desta Portaria, além do disposto nos artigos 14 § 1º e 52, da Lei nº. 9.099/95;

1.5. As partes não representadas por advogado deverão ser advertidas de que, havendo a modificação de seu telefone e/ou





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

endereço, deverão comunicar prontamente o fato ao Juízo, sob pena de ser considerada válida a intimação no endereço ou telefones fornecidos, nos termos do artigo 274, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil e artigo 19, § 2º da Lei nº. 9.099/95.

1.6. Na hipótese de presumida incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, ausência de um dos pressupostos processuais, ou de uma das condições da ação, os autos serão conclusos ao Juiz;

1.7. Os pedidos de concessão de medida cautelar ou antecipação de tutela devem ser conclusos ao Juiz Supervisor para análise assim que distribuída e registrada a ação, ressalvadas as hipóteses dos itens 1.2.5. e 1.3.5.

1.8. Se o pedido de antecipação de tutela se restringir à apresentação de contrato bancário de financiamento, intimar a parte reclamada para exibir o documento indicado até a audiência de conciliação, sob pena da incidência dos efeitos previstos no artigo 400, do CPC.

1.9. Nos casos de haver pluralidade de partes nos polos ativos e/ou passivos dos processos, sendo eles representados por um único defensor, insta salientar que basta à juntada de apenas uma petição em nome de todas as partes, não havendo necessidade de se manifestar parte por parte. Caso se constate a juntada de petições idênticas, considerar-se-á apenas a primeira peça protocolada no Sistema PROJUDI, devendo a Secretaria invalidar as demais movimentações.

1.10. Se na resposta do réu for constatado, por meio de documentos, que seu nome ou razão social não correspondem àqueles mencionados na inicial e inseridos no processo eletrônico, corrigir de ofício os registros da Secretaria, a autuação e encaminhar os autos ao Distribuidor para as mesmas correções, certificando todos os atos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

2 - INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

2.1. Constatando, em qualquer momento, que o valor da causa supera 40 (quarenta) salários mínimos, far-se-á a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao valor excedente, sob pena de extinção do processo devido à incompetência do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

2.2. Constatando, em qualquer momento, que o valor da causa supera 20 (vinte) salários mínimos e a parte autora não está acompanhada de advogado, far-se-á sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado, sob pena de extinção do processo devido à ausência de assistência.

2.3. Intimação da parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, sempre que ausente qualquer dos requisitos mencionados nos itens 1.2, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.3.

2.4. Intimação da parte autora, quando representada por advogado, para apresentar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 76 do CPC, desde que o instrumento de mandato não acompanhe a petição inicial, ou esteja ilegível. No caso de pessoa jurídica, observar o disposto no item 1.3 desta Portaria.

2.5. Intimação da parte para assinar os termos e/ou requerimentos não assinados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de **bloqueio da movimentação** e cancelamento.

2.5.1 Intimação da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, adeque sua petição, sob pena de não conhecimento da manifestação, sempre que ausente, ou manifestamente incorreto, os requisitos legais de: a) endereçamento do juízo; b) identificação da parte postulante; c) fundamentação do pedido; d) pedido de deferimento;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

e) data; f) e nome do procurador. Decorrido o prazo, remeter os autos conclusos.

2.5.2. Caso haja a juntada de documentos com nomenclatura genérica (item 2.21.3.5.2, CN) ou em manifesta desordem no processo (item 2.21.3.5.1), intimar a parte para que regularize no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser invalidado o arquivo e/ou o movimento.

2.5.3. Juntado qualquer documento ou petição, verificar se esta foi corretamente digitalizada e inserida no sistema, segundo o C.N., itens 2.21.3.4. e 2.21.3.5. Em caso negativo, intimar a parte que juntou os documentos para regularizar a situação, em 15 (quinze), sob pena de ser invalidado o arquivo e/ou o movimento.

2.5.4. Não atendida a determinação dos itens 2.5.2. ou 2.5.3., certificar o fato e invalidar o(s) arquivo(s) defeituosos. Havendo dúvida acerca do cumprimento do C.N. pela parte ou da qualidade da digitalização, deverá a Secretaria certificar e encaminhar os autos conclusos para deliberação.

2.5.5. Havendo a apresentação de faturas de telefonia, faturas de cartão de crédito ou extratos bancários em manifesta desordem, ou seja, digitalizados fora da sequência, em posição invertida ou de forma que prejudique a análise dos documentos, intimar a parte para que proceda a juntada de novo arquivo, primando pela organização e facilidade na análise dos documentos, sob pena de invalidação do arquivo.

2.6. Expedição de mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar com a observação “ausente”, “não atendido”, “recusado” ou for recebida por terceiro estranho à lide.

2.7. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação ou intimação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação “mudou-se”,





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

“desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número” ou “outras”, sob pena de extinção do processo.

2.8. Intimação da parte autora para indicar o endereço correto da parte ré para citação ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando a citação por mandado restar infrutífera, em atenção ao item 5.4.5¹ do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, sob pena de extinção do processo.

2.9. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.10. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil, salvo se houver oportunidade própria para o ato, como, por exemplo, contestação ou impugnação.

2.11. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.

2.12. Verificada a demora no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, promover a intimação dos oficiais de justiça para devolução de mandados, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por mais 15 (quinze) dias.

2.12.1. Decorrido o prazo do item 2.12, realizar a intimação dos oficiais de justiça para devolução de mandado com prazo excedido,

¹ 5.4.5 – Devolvidos à escrivania mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

de acordo com os termos do item 2.4.3² do CNCJ, devidamente cumprido no prazo de 48h ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

2.13. Intimação das testemunhas da Comarca (pelo correio, sempre que possível), desde que apresentado tempestivamente o rol e expressamente requerido pela parte (artigo 34 da Lei 9.099/95).

2.13.1. Não havendo requerimento de intimação das testemunhas, presume-se que estas comparecerão levadas pela parte que as tenha arrolado, independente de intimação (artigo 34 da Lei 9.099/95).

2.14. Expedição de nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o instrumento anteriormente expedido, se for o caso.

2.15. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão ser intimadas para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de preclusão.

2.15.1. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para deliberações.

2.16. Intimação da parte autora por intermédio do seu advogado, ou então pessoalmente para a parte sem advogado, preferencialmente por telefone, para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte, exceto quando se tratar de prazo para emendar a petição inicial ou casos em que esta portaria conceder prazo diverso.

² **2.4.3** - Na falta de prazo expressamente determinado, os mandados deverão ser cumpridos no prazo máximo de quinze (15) dias.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

2.16.1. Havendo a intimação da parte por intermédio do seu advogado e não ocorrendo o prosseguimento do feito, intime-se a parte pessoalmente no endereço declinado nos autos, bem como, no mesmo ato, intime-se novamente o seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC).

2.17. Nos procedimentos em geral, efetuado depósito voluntário nos autos referente a verbas de sucumbência ou a condenação judicial, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida satisfeita a pretensão.

2.18. Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal ou de Tribunal Superior.

2.19. Nas ações de despejo para uso próprio, a parte autora deve ser intimada para comprovar, através de certidão expedida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, que o imóvel objeto da demanda é o único registrado em seu nome.

2.20. Estando o termo ou a petição inicial em ordem, proceder-se-á(a) a(s) citação(ões) e intimação(ões) do(s) requerido(s) para comparecimento à audiência de conciliação, independentemente de despacho.

2.21. A parte reclamada deverá ser citada e intimada para a audiência de conciliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o ato, advertindo-a sobre o contido no artigo 20, da Lei nº. 9.099/95 e nos demais artigos desta Portaria. Verificada a exiguidade de tempo para a expedição da citação, redesignar a audiência.

2.21.1. Havendo possibilidade de expedir a citação da parte ré de forma on-line, dar preferência para este meio, corrigindo o cadastro do polo passivo, em atendimento ao art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

2.21.2. Nos processos em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, a citação para audiência de conciliação será efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 12.153/2009.

2.21.2.1. Nos processos de execução de honorários em trâmite perante a Fazenda Pública, a citação deve ser expedida com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos, nos termos do artigo 910 do CPC.

2.21.2.2. Nas demandas ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda Pública em face de ente público, fica dispensada a realização de audiência de conciliação, diante da impossibilidade de autocomposição da administração pública, nos termos do artigo 334, § 4º, II, do CPC.

2.21.2.3. Por ocasião da citação, o advogado público deve ser comunicado de que, existindo ou sobrevivendo autorização para autocomposição ou transação pelo ente público no caso em comento, deve requerer perante o Juízo a designação de audiência de conciliação, em cumprimento ao artigo 3º, §3º, do CPC.

2.22. As intimações serão realizadas através de qualquer meio idôneo de comunicação, possibilitando-se à Secretaria a comunicação através de ligação telefônica, certificando-se nos autos o dia e hora em que a intimação foi realizada, bem como o nome da pessoa que a recebeu; ou e-mail, certificando-se nos autos o dia e hora do envio, bem como cópia do e-mail e o nome do destinatário, com a confirmação da leitura.

2.23. Toda vez que for determinada a intimação da parte, sem fixar prazo para cumprimento, bem como, não haja prazo fixado em lei ou nesta portaria, o prazo será de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 218, § 3º, do CPC.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

2.24. Nas intimações pessoais das partes, na ausência de comunicação ao juízo de mudança de endereço ocorrida no curso do processo, considerar-se-á válida a intimação realizada no último endereço indicado, independentemente se recebido pessoalmente ou não, nos termos do artigo 19, §2º. da Lei 9.099/95.

2.25. Para as hipóteses determinadas nos artigos 241 e 331, §3º, do Código de Processo Civil, não sendo possível a localização da parte ré para intimação quanto ao trânsito em julgado da sentença, deverá a secretaria certificar o fato, arquivando-se os autos, salvo determinação em contrário constante na decisão.

3 - OFÍCIOS

3.1. Fica autorizada a reiteração de ofícios quando não atendidos ou respondidos dentro de 30 (trinta) dias, por mais uma oportunidade, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, constando possível responsabilidade criminal, salvo quando remetida à autoridade judiciária de igual ou superior instância.

3.2. Responder ofícios a respeito de informações sobre o trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo Juiz (item 6.8.1, inciso VIII, do Código de Normas).

3.3. Assinar todos os ofícios, salvo aqueles elencados no item 6.8.1³ do Código de Normas.

³ 6.8.1 - Deverão ser sempre assinados pelo juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

3.4. Quando requerida pela parte a expedição de ofício a fim de localizar endereço da parte não localizada, fica desde já autorizada a efetuar pesquisa junto aos Sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD/PORTALJUD/SIEL/COPEL, por uma única vez.

3.4.1. Não encontrado endereço distinto, deve-se oficiar também para a SANEPAR, OI, CLARO, TIM, SERASA, SCPC e SPC, buscando o endereço da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, por uma única vez.

4 - CARTAS PRECATÓRIAS

4.1. Caso a carta precatória esteja desprovida de todas as cópias necessárias, certifique-se e oficie-se ao Juízo Deprecante requerendo-as, no prazo de 10 (dez) dias.

4.2. Recebida a carta precatória, estando em ordem e não sendo o caso de obrigatória intervenção do Juiz, a Secretaria tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato, devolvê-la, independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, deve enviá-la ao Juiz para despacho.

4.2.1. Efetivada a penhora nos autos de carta precatória, expedir ofício ao juízo deprecante solicitando informações acerca do prosseguimento do feito.

4.2.2. Restando infrutífera a penhora nos autos de carta precatória, comunicar o juízo deprecante e solicitar informações acerca do prosseguimento do feito.

4.3. Quanto às precatórias físicas remetidas a este Juízo, após a distribuição, expedir imediatamente ofício ao Juízo Deprecante com informações sobre o número da carta precatória para acompanhamento.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

4.4. Caso a parte interessada seja intimada ou o Juízo Deprecante seja requerido para realizar algum ato necessário à continuidade da diligência e permanecer inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta precatória ao Juízo de origem.

4.5. Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações, certificando nos próprios autos ou através do Sistema Mensageiro.

4.6. Proceder a devolução da deprecata sempre que houver solicitação pelo Juízo Deprecante, independentemente de despacho judicial.

4.7. Aguardar o cumprimento das cartas precatórias remetidas por 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário.

4.8. Decorrido o prazo, oficiar por duas vezes ao Juízo Deprecado, com intervalo de 30 (trinta) dias, solicitando informações sobre o andamento da carta precatória.

4.9. Não respondido o ofício, contactar o Secretário responsável do Juízo Deprecado através de ligação telefônica, solicitando as informações, de acordo com o disposto no item 2.16.3⁴, do CNCJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

4.10. Não respondida a solicitação, certifique-se nos autos e venham os autos conclusos.

4.11. Devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias; sendo indicado novo endereço da parte(s) e/ou testemunha(s) residente(s)

⁴ **2.16.3** – Quando, em relação às cartas precatórias expedidas pelo juízo, não estiverem sendo respondidos ofícios versando acerca de informações sobre o cumprimento do ato junto ao juízo deprecado, a escrivania deverá estabelecer contato telefônico com o titular da respectiva serventia com a finalidade de obter as informações diretamente, de tudo certificando nos autos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

em comarca diversa, fica autorizada a expedição de nova deprecata independentemente de nova determinação judicial.

4.12. As testemunhas domiciliadas em outras Comarcas deverão ser ouvidas através de Carta Precatória, excetuando-se quando houver manifestação expressa da parte interessada de que a testemunha comparecerá a audiência independentemente de intimação.

5 – AUDIÊNCIAS.

5.1. Caso o auxiliar do juízo, ao fazer o pregão, constatar a ausência de qualquer das partes para o início da audiência, será concedido tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo, novo pregão será efetivado e, caso não haja o comparecimento, será devidamente anotado na ata de audiência.

5.2. Se tratando de pessoa jurídica, a parte deverá obrigatoriamente juntar aos autos carta de preposição, até o início da realização do ato.

5.3 Não obtida a conciliação e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, as partes poderão requerer o julgamento antecipado da lide, sendo posteriormente os autos encaminhados ao Juiz Leigo para elaboração de minuta de sentença.

5.3.1. Caso não tenha sido juntada contestação pelo réu até o início do ato, conceder-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação.

5.3.2. O autor poderá impugnar a contestação ou responder ao pedido contraposto, em sendo o caso, na mesma audiência de conciliação, ou no prazo de 10 (dez) dias, caso requeira.

5.4. Se houver requerimento de produção de prova e designação de audiência de instrução e julgamento, os autos serão conclusos para deliberação e, caso necessário, decisão saneadora.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

5.4.1. No momento do requerimento de produção de provas, a parte deverá ser instada pelo conciliador a fundamentar de forma concreta a necessidade e pertinência da prova com a causa ou a questão debatida, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 139, inciso III, e art. 370, ambos do CPC, sendo sua manifestação transcrita no termo de audiência pelo auxiliar do juízo.

5.5. Havendo audiência de instrução e julgamento, os memoriais serão apresentados, em regra, na sessão através de alegações finais orais. Se houver requerimento para apresentação de memoriais escritos, com concessão de prazo, será o pedido decidido caso a caso pelo Juiz presidente da audiência (leigo ou supervisor).

5.6. Na audiência de instrução e julgamento, em regra, não serão ouvidas testemunhas não arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pela parte que pretende a oitiva, ressalvado o consentimento expresso da parte adversa, o qual deverá constar no termo da audiência (art. 34 da Lei 9.099/95).

6 – DILIGÊNCIAS POSTERIORES À SENTENÇA.

6.1. Proferida sentença de procedência ou improcedência, o processo será remetido ao contador judicial que lançará nos autos conta geral de custas (item 17.2.8.3, do CN).

6.1.1. Esta exigência não se aplica às sentenças dos processos executivos, salvo nas hipóteses de procedências dos embargos do devedor ou de impugnação ao cumprimento de sentença que leve à extinção da execução.

6.2. Apresentado recurso, intimar a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar contrarrazões de recurso, nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº. 9.099/95.

6.2.1. Após, a Secretaria deverá lançar certidão sobre a regularidade do preparo e a (in)tempestividade, enviando os autos conclusos,





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

excetuando se houver pedido de justiça gratuita, situação em que deverá ser cumprido o item 6.3 desta portaria.

6.3. Os pedidos de concessão de benefício de assistência judiciária gratuita serão apreciados somente por ocasião de eventual interposição de recurso.

6.3.1. Havendo pedido de concessão de benefício de assistência judiciária gratuita, deverá a secretaria pesquisar nos sistemas INFOJUD e RENAJUD acerca da existência de bens em nome da parte que pretende o benefício, certificando nos autos.

6.3.1.1. Na mesma oportunidade, deverá a parte interessada ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos, sob pena de indeferimento do benefício, os seguintes documentos:

a) declaração de pobreza com data inferior a 90 (noventa) dias e assinada pelo requerente, ou então com sua impressão digital, caso seja analfabeto, acompanhado da assinatura a rogo de terceiro, neste último caso;

b) cópia das contas de energia elétrica e água do local onde reside o interessado dos últimos 03 (três) meses;

c) cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração pessoal de que é contribuinte isento;

d) declaração por instrumento particular sobre a propriedade de bens móveis e imóveis.

6.3.1.2. Decorrido o prazo da intimação a que se refere o item anterior, os autos deverão ser encaminhados conclusos para análise do recurso.

6.4. Decorrido o prazo para recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, a Secretaria deverá efetuar o trânsito em julgado da decisão junto ao sistema PROJUDI.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

6.4.1. Havendo pedido de cumprimento de sentença sem a observância do disposto no item 6.4, a Secretaria deverá efetuar o trânsito em julgado do processo junto ao sistema PROJUDI, em sendo o caso.

6.5. Julgado extinto o feito, após o trânsito em julgado da decisão, não havendo disposição em contrário, promover a baixa de penhoras, o levantamento dos registros imobiliários e administrativos, certificando.

6.6. Efetuado depósito para pagamento voluntário do débito, expedir alvará, intimando a parte.

6.7. Após o trânsito em julgado da sentença, sem pedido de cumprimento, promover o arquivamento dos autos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte.

7 - DIVERSOS

7.1. Nos processos de conhecimento do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, deferir por uma única vez, salvo se estiver em fase de emenda da petição inicial ou dentro do prazo para interposição de recurso inominado.

7.1.1. Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir da sua intimação acerca da suspensão do feito, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

7.2. Proceder a devolução de eventuais documentos depositados em cartório, referentes a processos findos, para a respectiva parte depositante ou para o seu procurador com poderes para tanto, mediante recibo e certificação nos autos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

7.3. Com relação às custas do preparo recursal (devolução, destinação), cumprir conforme Resolução nº. 01/2005 do CSJES, observada a IN nº. 02/2015.

7.4. Nos processos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes, na forma do item 2.13.7.7 inciso II⁵ do CNCJG.

7.4.1. Verificado que o procurador da parte não possui habilitação no sistema, certificar a Secretaria, procedendo o cadastro do advogado que participou da audiência ou juntou a petição. Havendo mais de um procurador constituído para a mesma parte, cadastrar aquele que estiver habilitado no sistema, procedendo a intimação da parte interessada para ciência.

7.4.2. Caso não seja possível a habilitação de nenhum procurador no sistema, intimar a parte, via contato telefônico ou através de outro meio idôneo de comunicação, certificando-se nos autos a data e hora, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, a fim de que seja informado ao Juízo procurador devidamente habilitado, sob pena de que as intimações sejam procedidas diretamente à parte.

7.5. Havendo pedido de levantamento de dinheiro por meio de alvará judicial e constatando-se não estar regularizada a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para que proceda à sua regularização, em 15 (quinze) dias. Entende-se, desde logo, como regular a representação quando existir procuração escrita, outorgada àquele que pretender efetuar o levantamento, na qual constem poderes para “receber e dar quitação” ou equivalentes. Caso a parte solicite o levantamento de dinheiro, mediante transferência bancária, fica autorizada a expedição de alvará de transferência à instituição financeira para os devidos fins.

⁵ **2.13.7.7** – Constará sempre da publicação o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um:

II - no caso anterior, havendo requerimento deferido pelo juiz, poderá constar da publicação o nome daquele que for indicado;





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

7.5.1. Antes da expedição de alvará, caso seja certificado que o advogado da parte beneficiária possui domicílio profissional em Comarca diversa, deverá a Secretaria intimá-lo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique pessoa autorizada a levantar os valores ou informe dados bancários para que o levantamento seja realizado por meio de transferência bancária.

7.5.2. Decorrido o prazo acima fixado, a Secretaria deverá expedir o alvará em nome da parte beneficiária e dos advogados que a representam, intimando, pessoalmente, para retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

7.5.3. Caso tenha expirado o prazo de validade do alvará, e havendo requerimento, fica autorizado a expedição de novo alvará, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, intimando-se a parte pessoalmente para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destinação dos valores ao FUNJUS.

7.6. Independentemente de ordem judicial, havendo consulta ao sistema Infojud ou a juntada de documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário, lançar anotação de sigilo de justiça (sigilo médio) nos respectivos arquivos.

7.7. Nos procedimentos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes ou quando a Secretaria tiver a ciência inequívoca do falecimento de qualquer das partes, o processo será suspenso por 30 (trinta) dias para que a parte interessada promova a habilitação dos sucessores, na forma do artigo 313 do CPC, devendo, esta ser intimada, ou através de seus herdeiros pessoalmente quando não representadas por advogado para tanto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

7.8. Nos feitos em geral, havendo interposição de embargos declaratórios, intimar a parte contrária para apresentação das





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

contrarrrazões no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, §2º., do CPC.

7.9. Fica indeferido eventuais pedidos de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, Juntas Comerciais e outras diligências que estejam ao alcance da parte por intermédio da via administrativa.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS EXECUTIVOS E TÍTULOS DE CRÉDITO EM GERAL

8 – DISPOSIÇÕES COMUNS

8.1. Nas execuções com base em título executivo extrajudicial ou judicial, desde que não seja proveniente de cumprimento de sentença proferida por este Juízo, bem como nos processos de conhecimento em que títulos de crédito forem utilizados como prova, será indispensável a intimação da parte para que apresente o respectivo título na Secretaria para que receba carimbo identificador no verso e no anverso, atestando a existência de ação judicial para sua cobrança, no prazo de 10 (dez) dias.

8.1.1. A determinação somente se aplica aos títulos passíveis de circulação cambial.

8.2. Depois de carimbado o título será escaneado pela Secretaria que lavrará certidão de apresentação, que conterà a assinatura de servidor ou auxiliar do quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como do credor e/ou seu advogado.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

8.3. Após, o título será devolvido ao legítimo credor que ficará responsável por sua custódia, devendo apresentá-lo em Juízo sempre que requisitado.

8.4. Antes da diligência acima nenhum ato processual será levado a efeito, salvo se houver determinação judicial em contrário.

8.5. Decorrido o prazo do item 8.1 sem a apresentação dos títulos, intimar novamente o autor através de seu advogado, para apresentar o título na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil).

8.6. Transcorrido o prazo acima em branco, a Secretaria certificará a preclusão, fazendo a conclusão dos autos para Sentença.

8.7. Com a extinção da ação, o interessado poderá requerer certidão explicativa que revogará os efeitos do mencionado carimbo, que será emitida pela Secretaria sem necessidade de despacho.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

9 – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL).

9.1. Inexistindo informações sobre o CPF/CNPJ da parte executada, a Secretaria deve diligenciar através do Sistema INFOFUD, caso a parte não esteja assistida por advogado.

9.1.1 Caso a parte esteja representada ou reste infrutífera a diligência do item anterior, intimar a parte interessada para apresentar o



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

CPF/CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

9.2. Se tratando de execução de título extrajudicial ou pedido de cumprimento de sentença, e não havendo a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, intimar o exequente para apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

9.2.1. O demonstrativo do débito, compreende o valor originário da dívida, correção monetária, juros de mora, multa originária do artigo 523 do CPC, multa referente à cláusula penal constante em acordo, condenação em custas e honorários arbitrados através de acórdão. Havendo valores distintos desses mencionados, como exemplo, honorários advocatícios, salvo quando arbitrados, honorários de execução, a secretaria deverá intimar a parte para reformular os cálculos.

9.2.2. Caso a parte não esteja assistida por advogado, encaminhar os autos ao Contador Judicial para atualização do cálculo.

9.3. Certificar o decurso do prazo para pagamento e para a apresentação de embargos do devedor ou, conforme o caso, impugnação ao cumprimento de sentença, quando o executado não promover os atos em tempo.

9.4. Relativamente à penhora de ativos financeiros (penhora *on line*), fica autorizado o bloqueio eletrônico de dinheiro nas contas e aplicações financeiras do devedor, levando em consideração a preferência estabelecida pela ordem legal de penhora.

9.4.1. Tratando-se de execução em face da filial da empresa executada e havendo pedido de bloqueio/execução em face da matriz da empresa, os autos devem ser encaminhados conclusos para análise.

9.4.2. Com o sucesso total ou parcial no bloqueio de ativos financeiros (penhora *on line*), intimem-se as partes, possibilitando-se





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

ao executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, a demonstração da impenhorabilidade dos valores bloqueados, de acordo com o disposto no artigo 854 § 3º do Código de Processo Civil, com a advertência de que, não havendo manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, da qual ficará desde logo intimada.

9.4.3. A minuta de bloqueio fornecida pelo sistema BACENJUD servirá como auto/termo de penhora.

9.4.4. Caso o executado insurja-se, de qualquer modo, contra a penhora realizada, proceder a intimação do exequente para responder em 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos com o transcurso do prazo.

9.4.5. Efetivada a penhora e decorrido o prazo concedido sem o oferecimento de impugnação ou embargos ou sendo estes rejeitados pelo Juízo, proceder a transferência do valor para conta judicial da Caixa Econômica Federal, bem como, deve ser expedido alvará para o levantamento dos valores, certificando nos autos.

9.5. Caso sejam penhorados ativos financeiros de valor ínfimo (2% do valor a ser penhorado, limitado a 10% do salário mínimo nacional), eles serão desbloqueados pelo Juiz da causa, independentemente de despacho, considerando-se como insucesso a penhora, em consonância com o artigo 836 do CPC.

9.5.1. Deverá a Secretaria realizar o desbloqueio para a hipótese de indisponibilidade de valores em duplicidade por existência de mais de uma conta com saldo suficiente para o cumprimento da ordem, bem como na hipótese de ocorrer o pagamento da dívida por outro meio, consoante artigo 854. §§ 1º e 6º, do CPC.

9.6. Não sendo encontrados ativos financeiros, ou havendo saldo remanescente, realizar pesquisa de bens através do sistema RENAJUD.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.7. Relativamente à penhora sobre veículos (RENAJUD):

9.7.1. Quanto ao sucesso e/ou insucesso da penhora eletrônica sobre veículos, aplicam-se os itens referentes ao BACENJUD desta Portaria.

9.7.2. Recaindo a penhora em veículo, fica deferido, desde logo, a restrição de transferência, desde que livre de GRAVAMES. A Secretaria deve observar que, em caso de existência de alienação fiduciária, não deverá realizar o bloqueio, nem penhora, sobre o respectivo veículo.

9.7.3. A mera juntada dos extratos da diligência positiva no sistema Renajud não tem o condão de substituir o termo ou auto de penhora, vez que não há a apreensão e depósito do bem, nos termos dos artigos 838 e 839 do CPC.

9.7.4. Caso seja postulada a realização de diligência para obtenção de informações que podem ser obtidas no Detran, deverá a Secretaria intimar a parte exequente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão do histórico do veículo emitida pelo Detran, vez que a diligência está ao alcance do interessado pela via administrativa.

9.7.5. Em caso de resultado positivo, com a juntada de extrato da diligência via Sistema Renajud e inexistindo gravame de alienação fiduciária, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, ficando desde já advertida de que, se existir interesse na penhora do veículo, deverá indicar o endereço de sua localização, bem como, manifestar-se sobre a possibilidade dos bens ficarem depositados em poder do executado (art. 840, §2º, do CPC).

9.7.5.1 Havendo indicação da localização e pedido para depósito dos bens em poder do depositário judicial (art. 840, inciso II, do CPC), encaminhe-se os autos para que o serventuário se manifeste quanto a possibilidade de anuir com o encargo.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.7.5.2 Caso o depositário judicial concorde com o compromisso, intime-se o exequente para que forneça os meios necessários para o cumprimento do mandado e remoção do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.7.5.3 Caso o depositário judicial apresente justificativa fundamentada para não assumir o encargo, fica o exequente nomeado como depositário do bem (art. 840, §1º, do CPC), devendo este ser intimado para que forneça os meios necessários para o cumprimento do mandado e remoção do bem, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.7.6. Após indicação da localização, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação, depositando o bem em poder do executado, do depositário público ou do exequente, conforme o caso.

9.7.7. O exequente deve ser cientificado que, o não cumprimento dos prazos estipulados para manifestação sobre o depósito do veículo, bem como a não apresentação do endereço onde este se encontra, implicará na conclusão do feito para fins de extinção, ante ao não cumprimento das diligências necessárias ao andamento do processo, com a consequente liberação da restrição do veículo.

9.8. Restando infrutíferas as penhoras nos sistemas BACENJUD E RENAJUD, ou havendo saldo remanescente, intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95.

9.9. Fica deferido eventual pedido de constatação da existência de bens na residência ou sede do devedor, devendo o oficial de justiça, através do mesmo mandado, realizar a penhora dos bens não abarcados pela impenhorabilidade, promovendo também a avaliação.

9.10. Intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça ou indicados pelo devedor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.11. Indicado bem específico pelo credor, fica autorizado a expedição de mandado de penhora e avaliação, dizendo as partes sobre o laudo. Indicado bem imóvel, intime-se para a juntada de cópia da respectiva matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a matrícula, lavre-se o termo de penhora. Efetivada a penhora do imóvel, intime-se o credor para que comprove o registro da constrição perante o cartório imobiliário, no prazo de 10 (dez) dias.

9.11.1. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intimar também o cônjuge do executado, se for o caso.

9.11.2. Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do artigo 835, § 3º, in fine, do CPC.

9.12. Nomeado bem à penhora pelo devedor, deve o credor ser intimado para manifestação, em 05 (cinco) dias. Discordando o credor da nomeação, fazer conclusão dos autos. Concordando, deve ser expedido mandado para a penhora e avaliação, dizendo as partes sobre o laudo em 05 (cinco) dias.

9.13. Oferecida impugnação à avaliação, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso esta matéria não tenha sido debatida em impugnação ao cumprimento de sentença, ou em embargos à execução.

9.14. Não oferecida impugnação ou julgada improcedente, intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre: a) primeiramente, a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880, “caput”, parte final e § 1º do CPC); c) por fim, a alienação em hasta pública.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.15. Requerida adjudicação, intimar para se manifestar em 05 (cinco) dias, as partes a que alude o artigo 889 do Código de Processo Civil.

9.16. Requerida a adjudicação, intimar o executado para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-o inclusive quanto à possibilidade de remição da execução (art. 826 do CPC: Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios).

9.17. Decorrido o prazo, encaminhar os autos conclusos para decisão.

9.17.1. Devolvido os autos com o deferimento do pedido, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se o respectivo mandado/carta de adjudicação ao(à) adjudicatário (art. 877 do CPC).

9.17.2. Intimar o(a) exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (art. 876, §4º, II, do CPC), sendo o caso, sob pena de extinção.

9.18. Sendo requerido a alienação em hasta pública, antes da designação da praça, expedir mandado de constatação e requisitar: a) certidão atualizada do registro imobiliário; b) certidões das Fazendas Públicas do Estado e do Município, da Receita Federal, quanto a este último para fins de comprovação de inexistência de débitos (CND - Certidão Negativa de Débitos), devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; c) certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente (art. 62 do Dec.-Lei nº 147/67); d) o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural; e) certidão do depositário público, salvo quando o bem esteja sob os cuidados do devedor ou do credor.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.19. Proceder a alienação judicial, realizando as seguintes diligências:

9.19.1. Designar duas datas para as hastas públicas, expedindo-se, quando se tratar de imóveis, os ofícios requisitórios mencionados no C.N. 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 dias. Observando-se que na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que na segunda hasta não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação.

9.19.2. Intimar as partes.

9.19.3. Expedir os Editais para publicação na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 887, § 2º, do CPC.

9.19.3.1. Em não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores, o edital será afixado no local de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 887, § 3º do CPC) o que deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da primeira hasta.

9.19.4. Sendo frutífera a hasta, lavrar o auto de arrematação, certificando-se o decurso do prazo para propositura de eventuais embargos.

9.19.5. Comunicar, ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, na forma da Lei Estadual nº 11.054, de 11.01.1995 e do item 5.8.14.5, do CNCJ⁶, a constrição e a realização da hasta pública de bem imóvel.

9.19.6. Tratando-se de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição do edital de arrematação será requisitada certidão atualizada de propriedade, a ser expedida pelo DETRAN, caso tais documentos ainda não estejam nos autos.

⁶ **5.8.14.5** - Antes da designação da praça será comunicado, ainda, ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.19.7. Quando os bens penhorados forem levados à hasta pública, além da publicação de edital, intimar o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver procurador nos autos, bem como, as partes a que alude o artigo 889 do Código de Processo Civil, para se manifestar em 05 (cinco) dias.

9.19.8. Quando da confecção do edital de hasta, intimar o exequente para apresentar qualquer documento faltante, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

9.19.9. Lavrar o respectivo termo após a adjudicação, alienação ou arrematação. Em seguida, aguardar o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de embargos, certificando tais ocorrências. Sendo oferecidos embargos os autos serão conclusos. Não oferecidos os embargos, tomar as seguintes providências com relação aos bens imóveis:

a) requisitar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, caso não existam nos autos.

b) intimar o adquirente para o recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*.

9.19.10. Cumprido o disposto no art. 901, §1º, do CPC, expeça-se a ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, conforme o caso.

9.19.11. Sendo negativo o leilão, intimar a parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, ou para, querendo, exercer as faculdades previstas no artigo 878 do CPC.

9.19.11.1. Havendo requerimento do exequente para designação de novas datas para leilão, quando restarem negativas as duas primeiras, fazer os autos conclusos para deliberação.

9.19.11.2. Caso reste negativa também a segunda tentativa de alienação em leilão, intimar o exequente para substituição do bem





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

penhorado ou manifestação sobre a possibilidade de adjudicação do bem ou de promoção da alienação por iniciativa particular, cientificando-o de que a terceira hasta somente será designada mediante expressa determinação judicial e que, para isso, o exequente deverá justificar a impossibilidade de nova penhora ou substituição de bem penhorado.

9.20. Em havendo interposição de exceção ou objeção de pré-executividade, intimar o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após a manifestação, ou como o decurso do prazo, encaminhar os autos conclusos.

9.21. Havendo pedido, visando a obter informações sobre a existência de bens em nome do devedor, encaminhar os autos conclusos.

9.22. Caso o executado requeira o benefício do artigo 916, do Código de Processo Civil e realize ou não o depósito preliminar de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito, intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando o silêncio concordância com a proposta. Na ausência de manifestação ou havendo concordância com o valor, os autos serão conclusos, já com o respectivo alvará para levantamento do depósito.

9.22.1. Caso o exequente impugne os valores apresentados, o Contador Judicial deverá elaborar o respectivo cálculo para apuração dos valores apresentados no depósito preliminar e para determinar o valor correto das parcelas mensais e sucessivas, que devem ser atualizadas com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.22.2. Havendo diferença, entre o valor apontado pelo Contador Judicial como correto para o depósito preliminar e o efetuado pelo executado, intime-se-o para complementação do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, vindo, em seguida, os autos conclusos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

9.22.3. Caso o valor depositado seja coincidente ou maior do que o valor apurado pelo Contador Judicial, os autos serão conclusos.

9.23. Quando a parte interessada ingressar com incidente de descon sideração da personalidade jurídica nos autos principais, intimar a parte exequente para ajuizar o incidente de forma autônoma no sistema eletrônico e vinculado ao processo principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (artigo 1.062 do CPC), com a comunicação do Distribuidor para as anotações devidas na autuação da ação principal (art. 134, §1º. do CPC).

9.23.1. Caso não seja juntada cópia do contrato social e demais alterações, ou consolidação, e certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial da parte que se pretende a descon sideração, intimar a exequente para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do incidente. A certidão da Junta Comercial é considerada atualizada se datar de até 30 (trinta) dias antes da juntada aos autos.

9.23.2 Ajuizado o incidente em processo autônomo e estando anexada a documentação retro mencionada, expedir citação da parte requerida para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo, na mesma oportunidade, a produção das eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC.

9.23.3 Anotar nos autos principais a suspensão do feito, nos termos do artigo 134, §3º, do CPC.

9.24. Após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega do documento à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão arquivados.

9.25. Será deferido, por uma única vez e pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, pedido do credor de suspensão do processo para a localização do endereço do devedor ou de bens passíveis de penhora.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

10.1. Cite-se o devedor para pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o início dos atos executórios.

10.2. Efetivada penhora ou efetuado o pagamento voluntário pelo executado, transferir o valor para a conta do Juízo, se for o caso, e será designada data para realização de audiência de conciliação, oportunidade em que o devedor poderá oferecer embargos, conforme prevê artigo 53, § 1º da Lei nº. 9.099/95.

10.3. Não oferecidos embargos em audiência ou julgados improcedentes, expedir alvará para o levantamento dos valores bloqueados. Havendo saldo remanescente, renovem-se os atos.

10.3.1. Oferecidos embargos em audiência de conciliação, intimar a parte contrária para manifestação em 05 (cinco) dias.

10.4. Não havendo prosseguimento do feito por inércia do exequente ou satisfeito o débito, encaminhar os autos conclusos para extinção.

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

11.1. Certificar o trânsito em julgado da sentença.

11.2. Com o pedido de cumprimento de sentença pelo exequente, acompanhado do cálculo atualizado do débito, intime-se o executado, nos termos do artigo 523 do CPC e artigo 52, III, da Lei 9.099/95, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), sobre o mesmo.

11.2.1. Caso a parte exequente não tenha apresentado os cálculos do débito, cumpra-se o item 9.2.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

11.2.2. Se o credor, ao pedir o início do cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, requerer diretamente as providências constritivas, primeiramente proceder a intimação do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, na forma do artigo 523 do CPC.

11.3. Havendo o adimplemento da obrigação pelo réu, previamente a sua intimação para o cumprimento da sentença, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor depositado e acerca de eventual satisfação da execução. Decorrido o prazo, encaminhem os autos conclusos.

11.4. Decorrido o prazo sem pagamento, retifique-se a autuação e registro para que passe a constar como nova classe processual execução de sentença, indicando eventual modificação no polo ativo e passivo, encaminhando-se ao Cartório Distribuidor para anotações às margens da distribuição.

11.4.1 Em seguida, elaborar o cálculo do valor considerando a incidência da multa fixada no item 11.2, seguindo-se ao procedimento de realização de penhora on-line, na forma dos itens 9.4 e seguintes.

11.5. Oferecida impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

11.6. Havendo pedido da parte credora e ausente o pagamento voluntário no prazo legal, expedir, independente de conclusão, certidão de dívida da sentença transitada em julgado, para fins de inscrição do devedor no serviço de proteção ao crédito ou para futura execução (Enunciados n. 75 e 76 do FONAJE).

11.6.1. Antes da emissão da certidão, enviar os autos para o contador judicial, para fins de apuração do valor atualizado do débito.

CAPÍTULO II





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

DAS DISPOSIÇÕES DO JUIZADO CRIMINAL

Art. 2º Ficam delegados à Chefe de Secretaria e aos Servidores do Quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná a prática dos seguintes atos no âmbito do Juizado Especial Criminal:

12 – DISPOSIÇÕES EM GERAL

12.1. Verificar se a nova ação está englobada na competência do Juizado Criminal, nos termos do artigo 61 da Lei nº. 9.099/95;

12.2. Havendo requerimento do Ministério Público de baixa do processo à delegacia, remeter os autos pelo prazo requerido.

12.3. Havendo solicitação de designação de audiência pelo Ministério Público, providenciar a designação.

12.4. Verificado a ausência de comprovação da Transação Penal ou da suspensão condicional do processo, tentar entrar em contato com a parte, por telefone, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove o seu efetivo cumprimento por qualquer meio hábil, independente de novas vistas ao Ministério Público;

12.4.1. Não havendo a indicação de telefone nos autos, ou não efetuada a comprovação, certificar o descumprimento de transação do processo ou de suspensão condicional do processo, designando audiência de justificação.

12.4.2 Havendo defensor constituído nos autos, intimar a parte por intermédio do advogado mediante intimação no sistema Projudi.

12.5. Quando houver pedido para realização de audiência de preliminar e advertência, proceder normalmente, designando-se o ato, pois sua realização decorre do procedimento estabelecido na Lei 9.099/95 e deverá ser observado.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

12.6. Em caso de não ter sido dada a devida destinação aos bens apreendidos nos feitos criminais, observa-se o seguinte:

a) Em se tratando de armas de fogo ou munições, encaminhar através de ofício ao 26º. GAC para a devida destruição e/ou reaproveitamento;

b) Em se tratando de aparelhos sonoros e seus similares encaminhar, preferencialmente, para doação às entidades cadastradas seguindo a ordem cronológica do cadastro. Em não sendo possível a destinação para nenhuma das entidades, encaminhar os itens para ferro velho para realizar a sua destruição, sendo esta acompanhada por 02 (dois) servidores do Juízo e 01 (um) oficial de justiça, lavrando termo e certificando nos autos;

c) Em se tratando de arma branca, encaminhar os itens para ferro velho para realizar a sua destruição, sendo esta acompanhada por 02 (dois) servidores do Juízo e 01 (um) oficial de justiça, lavrando termo e certificando nos autos;

d) Em se tratando de substância entorpecente, encaminhar através de ofício para que a Delegacia de Polícia proceda à destruição das amostras guardadas. Com a expedição do aludido ofício e com o seu recebimento pela Delegacia de Polícia, as substâncias entorpecentes devem ser baixadas do sistema PROJUDI, uma vez que satisfeita a exigência do artigo 72 da Lei 11.343/2006.

e) Em se tratado de madeiras, oficiar ao órgão que procedeu a apreensão para que dê a devida destinação;

f) Em se tratando de objetos pessoais, intimar a parte interessada para retirada junto à Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de propriedade através de nota fiscal, sob pena de ser dada outra destinação, a qual deve ser providenciada de imediato pela secretaria, destinando, preferencialmente, para doação à entidades beneficentes e, não sendo possível, encaminhar os itens para ferro velho para realizar a sua destruição, sendo esta



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

acompanhada por 02 (dois) servidores do Juízo e 01 (um) oficial de justiça, lavrando termo e certificando nos autos;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 3º. Os servidores estão autorizados a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Juiz Supervisor e autorização desta Portaria, todos os mandados, ofícios e expedientes, **exceto** os mandados de prisão, contramandados, alvarás de soltura, salvo-condutos, requisições de réus presos, ofícios e alvarás para levantamento de depósito e as cartas precatórias, os ofícios ou os expedientes dirigidos às autoridades judiciárias de igual ou superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar. Vide item 17.1.9.2, do CNUCJ.

Art. 4º. Ficam os servidores, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por esta Portaria, determinadas a dar absoluto implemento a todas as normas constantes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em especial àquelas que garantem maior agilidade ao trâmite processual.

Art. 5º. As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se aos procedimentos em andamento, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. As possíveis lacunas da presente Portaria serão integradas pelas disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e pelas Resoluções do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

Art. 7º. A inobservância das regras dispostas nesta Portaria sujeitam o servidor ou estagiário infrator às sanções administrativas.

Art. 8º. Todos os atos praticados com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Juízo da causa, de ofício ou mediante pedido expresso e justificado da parte interessada.

Art. 9º. Em caso de dúvida sobre o cumprimento desta Portaria não resolvida pela Chefe de Secretaria ou insurgência de qualquer das partes quanto a qualquer ato praticado por delegação, o processo deverá ser submetido imediatamente à conclusão para análise.

Art. 10. Ficam revogadas todas as portarias em sentido contrário.

Art. 11. Dispensada a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, vez que não se enquadra nos incisos do item 1.1.5 do CNCJ. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, à Direção do Fórum, ao Juiz de Direito Substituto, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Local, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava. Por fim, archive-se cópia na Direção dos Juizados desta Comarca.

Art. 12. Deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta ao público na Secretaria deste Juizado Especial.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

GUARAPUAVA – PR, segunda-feira, 6 de junho de 2016.

Nestário da Silva Queiroz

Juiz de Direito Supervisor

